



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CNPJ: 22.981.088/0001-02

### **CONTRATO Nº 20210037**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 29.182.845/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na JATOBA 338, portador do CPF nº 628.925.761-72 e do outro lado **P S DE CAMARGO COMERCIO**, CNPJ 25.086.010/0001-12, com sede na Av. Ceara, das flores, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. PATRICIA SANTOS DE CAMARGOS, residente na RUA CEARA,N 222, B. DAS FLORESRE, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 866.815.402-87, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) E ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|-----------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 001464 | ÁGUA MINERAL 20 LT - Marca.: IGUATU                       | UNIDADE | 10,00      | 9,950            | 99,50       |
|        | Troca de galão de água mineral (galão de 20 litros cheio) |         |            |                  |             |
| 011343 | Recarga de Gás GPL 13kg - Marca.: LIQUIGAS                | UNIDADE | 17,00      | 89,000           | 1.513,00    |
|        |                                                           |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 1.612,50    |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7/2021-008PMT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **11 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 12 de Abril de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é **de R\$ 1.612,50 (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.612,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 11 de Fevereiro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27  
CONTRATANTE

**P S DE CAMARGO COMERCIO**  
CNPJ 25.086.010/0001-12  
CONTRATADO